

Outubro/2024

# Informe dpc



# Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



# Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

**572** sócios  
e colaboradores

10 diretores  
36 gerentes  
526 colaboradores

# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [Governo institui adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL](#)
- 07 [Iniciada segunda fase de assessoramento técnico à Reforma Tributária sobre consumo](#)
- 08 [Novo decreto regulamenta exclusão de país investidor da qualificação de tributação favorecida](#)
- 09 [Novo procedimento da Receita Federal facilita resolução consensual de conflitos tributários](#)
- 10 [Receita Federal lança projeto para facilitar diálogo com a sociedade](#)
- 11 [Receita Federal isenta entidades imunes da apresentação da Dirbi](#)
- 12 [Receita Federal notifica empresas para regularização de divergências tributárias](#)
- 13 [IRPF: enviadas cerca de 500 mil cartas a contribuintes com pendências](#)
- 14 [Receita Federal alerta empresas beneficiárias do Perse para o prazo final de autorregularização](#)
- 15 [Aprovadas novas regras crédito de ICMS nas transferências entre estabelecimentos de mesma titularidade](#)
- 16 [Operações entre empresas interdependentes não configuram equiparação industrial para IPI](#)
- 17 [Acordo Paulista: nova fase permite parcelamento de dívidas de ICMS para empresas em recuperação judicial](#)
- 18 [Rio de Janeiro atualiza normas de cumprimento do ICMS com foco em benefícios fiscais](#)
- 19 [Município do Rio de Janeiro altera prazos processuais no contencioso tributário do ISS](#)

# SUMÁRIO

## TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

20 [eSocial é atualizado para adequar-se à reoneração gradual da folha de pagamentos](#)

21 [Novas regras para o Programa de Alimentação do Trabalhador entram em vigor](#)

22 [Rio de Janeiro sanciona lei para combate ao etarismo nas empresas](#)

## OUTROS

23 [Instrução normativa altera formato do CNPJ e adota novas medidas para combate a atividades ilegais](#)

24 [Sancionada Lei do Combustível do Futuro](#)

## SETORIAIS

### Financeiro

25 [MP estabelece novo tratamento tributário para perdas de créditos em instituições financeiras](#)

### Eventos

26 [Perse: empresas podem aproveitar benefício fiscal retroativo](#)

## AGENDA

27 [FAP 2025: prazo para contestações termina em 30 de novembro](#)

27 [Bacen: aberto prazo para envio da DEF trimestral](#)

# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Governo institui adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A [Medida Provisória nº 1.262/2024](#), publicada em edição extra do Diário Oficial da União em 3 de outubro, estabelece uma tributação mínima efetiva de 15% (quinze por cento). A nova regra, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, alinha a legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE Rules).

Essas regras foram elaboradas pelo Quadro Inclusivo, sob a coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do G20, e fazem parte de um esforço internacional para combater a evasão fiscal por grandes corporações. O Brasil, ao adotar esse adicional da CSLL, avança no processo de adaptação às diretrizes globais de tributação, promovendo maior equilíbrio e justiça fiscal no cenário internacional.

► [Confira matéria completa no site](#)



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

## Iniciada segunda fase de assessoramento técnico à Reforma Tributária sobre consumo

O Ministério da Fazenda lançou a segunda fase do **Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC 2)**, conforme a [Portaria MF nº 1.577/2024](#), publicada em 1º de outubro de 2024. O programa tem como objetivo acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei Complementar nº 68 e nº 108/2024 no Congresso Nacional e oferecer suporte técnico às administrações tributárias na fase inicial da reforma. Entre as principais mudanças está a adoção do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Para garantir o sucesso da implementação, o programa contará com uma Comissão de Sistematização, um Grupo de Análise Jurídica e diversos Grupos Técnicos, que serão responsáveis por auxiliar as administrações tributárias em todo o processo. A conclusão desta fase está prevista para ocorrer após a instalação do Comitê Gestor do IBS, que será responsável por coordenar a aplicação do novo sistema tributário.

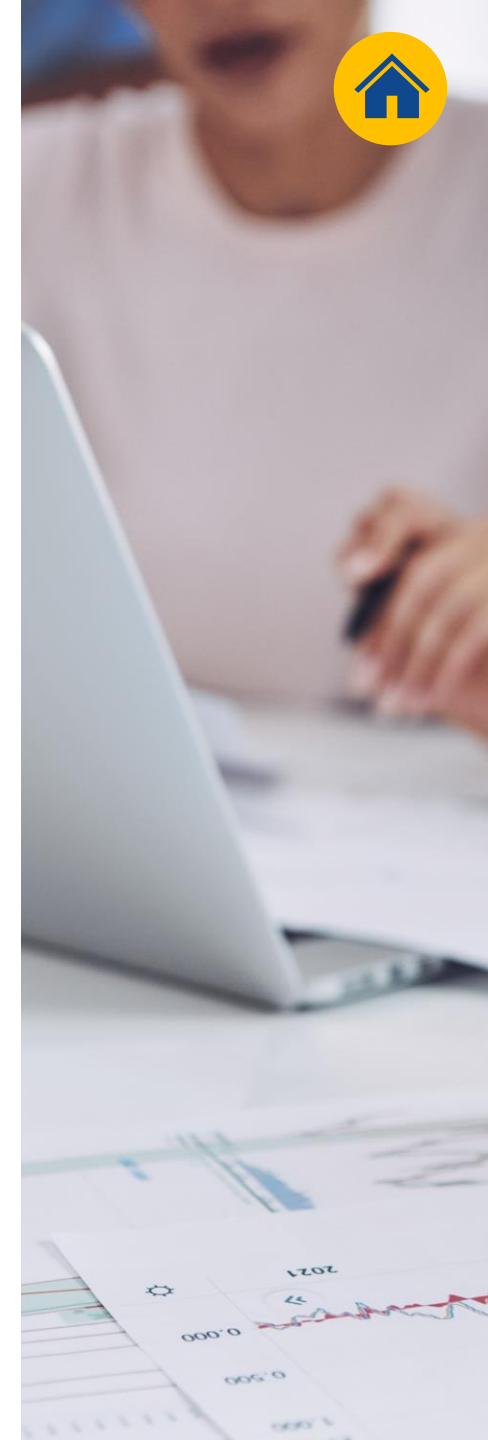


[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Novo decreto regulamenta exclusão de país investidor da qualificação de tributação favorecida

Publicado em 18 de outubro, o [Decreto nº 12.226/2024](#) estabelece os critérios para o afastamento excepcional de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado previsto na lei. Entretanto, esse afastamento precisa decorrer exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17%, para os países que fomentam o desenvolvimento nacional através de investimentos robustos no Brasil.

Entre os investimentos feitos por governo estrangeiro, seus fundos soberanos ou suas empresas públicas de que dispõem a norma, estão a aquisição de títulos diretos do governo brasileiro, participação no capital de empresas nacionais ou em fundos de investimentos, com ênfase em projetos que aumentem o capital fixo e promovam a sustentabilidade. Esses aportes devem ser feitos em um período mínimo de cinco anos e alinhados ao PIB do país investidor.

O processo para solicitar o afastamento da qualificação deve ser apresentado ao Ministério da Fazenda, acompanhado de provas que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos no decreto.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Novo procedimento da Receita Federal facilita resolução consensual de conflitos tributários

A Receita Federal criou, por meio da [Portaria RFB nº 467/2024](#), o Procedimento de Consensualidade Fiscal, chamado **Receita de Consenso**, para evitar a judicialização de conflitos tributários e aduaneiros, promovendo a resolução por meio de diálogo. O procedimento é exclusivo para contribuintes com alta classificação em programas de conformidade e pode ser usado em divergências fiscais já existentes ou para esclarecer dúvidas tributárias sobre negócios jurídicos antes de procedimentos fiscais.

Estão excluídos do processo casos com indícios de crimes tributários ou aduaneiros e situações com prazo de lançamento de crédito tributário inferior a 360 dias. A admissibilidade será avaliada por uma equipe independente, com as demandas tratadas pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat).

Havendo consenso, será elaborado um termo de consensualidade que resultará em um Ato Declaratório Executivo vinculante entre as partes. O procedimento visa acelerar a solução de controvérsias, evitando processos administrativos e judiciais prolongados.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Receita Federal lança projeto para facilitar diálogo com a sociedade

A Receita Federal lançou o **Receita Soluciona**, por meio da [Portaria RFB nº 466/2024](#), com o objetivo de aprimorar a comunicação sobre questões tributárias e aduaneiras com a sociedade. O projeto é aberto a confederações, centrais sindicais e entidades de classe de âmbito nacional, que podem protocolar suas demandas diretamente no Portal de Serviços da Receita.

As reuniões podem ser presenciais ou virtuais, e a Receita se compromete a responder às solicitações em até 90 dias, buscando tornar o processo mais célere e eficiente.

Excluindo demandas com trâmite processual específico e arguições constitucionais, o Receita Soluciona foca em promover um diálogo transparente, colaborativo e sem litígios, organizando fóruns temáticos para tratar de questões comuns entre diferentes entidades. A iniciativa visa melhorar a aplicação da legislação tributária e aduaneira, com o propósito de reduzir conflitos, facilitar a conformidade fiscal e tornar o sistema mais acessível.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada

Marcelo Camargo/Agência Brasil





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Receita Federal isenta entidades imunes da apresentação da Dirbi

A Receita Federal publicou, em 18 de outubro, a [Instrução Normativa nº 2.230/2024](#), que dispensa as pessoas jurídicas imunes da apresentação da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**.

A norma altera o artigo 3º da Instrução Normativa nº 2.198/2024, oficializando a dispensa. A medida simplifica as obrigações fiscais dessas entidades, aliviando a burocracia e facilitando o cumprimento de suas responsabilidades tributárias.

A Dirbi é um documento que pessoas jurídicas devem apresentar à Receita para declarar incentivos fiscais, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias de que usufruem. O preenchimento correto dessa declaração é essencial para evitar complicações com a Receita Federal e assegurar que a empresa está em conformidade com a legislação vigente.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

◀ 11 ▶

Reprodução autorizada



# TRIBUTÁRIO FEDERAL



## Receita Federal notifica empresas para regularização de divergências tributárias

Em [nota](#), a Receita Federal informou que enviou 3.148 comunicados a empresas que apresentaram inconsistências nas informações prestadas na EFD-Contribuições e na DCTF referentes ao ano-calendário 2021, totalizando R\$ 919,6 milhões em divergências. A medida visa incentivar a conformidade tributária, oferecendo orientações para regularização até 30 de novembro de 2024, evitando multas e ações de ofício. As notificações foram enviadas por meio postal e pelo Portal e-CAC, com um canal especial para grandes contribuintes (e-Mac).

A Receita destaca que essa ação busca reduzir os custos para as empresas e evitar litígios, promovendo um ambiente de cooperação tributária. Na ação anterior, focada no ano-calendário de 2020, 65% dos contribuintes corrigiram as irregularidades sem penalidades, o que resultou na regularização de mais de R\$ 1 bilhão. No entanto, para aqueles que não aproveitaram a oportunidade, o lançamento fiscal somou R\$ 794 milhões em débitos.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada

Marcelo Camargo/Agência Brasil





# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Comunicados

## IRPF: enviadas cerca de 500 mil cartas a contribuintes com pendências

A Receita Federal iniciou, em outubro, o envio de 500 mil cartas a contribuintes que tiveram a declaração do Imposto de Renda 2024 retida na malha fina. A ação, parte do **Projeto Cartas 2024**, visa incentivar os cidadãos a corrigirem voluntariamente suas declarações, evitando multas que podem variar de 75% a 150% do valor devido.

As cartas serão enviadas até o dia 28 de outubro, e os contribuintes podem consultar suas pendências diretamente no portal e-CAC ou pelo aplicativo da Receita Federal.

Os erros mais comuns que levam à retenção incluem omissão de rendimentos, erros em despesas médicas e informações incorretas sobre aposentadorias. A regularização pode ser feita online, por meio da ferramenta “Meu Imposto de Renda”. É importante a correção dos erros antes do processo de intimação, evitando penalidades futuras.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

 13 

Reprodução autorizada





# TRIBUTÁRIO FEDERAL



## Receita Federal alerta empresas beneficiárias do Perse para o prazo final de autorregularização

A Receita Federal enviou mais de 22 mil notificações a empresas beneficiárias do **Programa Emergencial para a Retomada do Setor de Eventos (Perse)** para alertar sobre o prazo final de adesão ao programa de autorregularização incentivada, que termina em 18 de novembro. A medida é para que as empresas verifiquem se utilizaram indevidamente os benefícios tributários do Perse e, se necessário, regularizem sua situação.

Foi identificado que mais de 6 mil empresas apresentaram divergências na utilização dos benefícios, o que levou a renúncias fiscais indevidas que ultrapassam R\$ 700 milhões, considerando apenas o ano de 2024. Entre os problemas, estão a concessão dos benefícios a empresas que não atendem aos requisitos ou o uso do programa fora do período permitido.

Se optarem pela autorregularização até o prazo estipulado, a Receita Federal oferece redução total de multas e juros, além de condições especiais de pagamento. As orientações para adesão estão disponíveis no site oficial, e as empresas podem realizar o processo diretamente pelo e-CAC.





## Aprovadas novas regras crédito de ICMS nas transferências entre estabelecimentos de mesma titularidade

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou o [Convênio ICMS nº 109/2024](#), que regulamenta a transferência de créditos do ICMS nas hipóteses de operações interestaduais com mercadorias destinadas a estabelecimentos de mesma titularidade.

O Convênio decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, que consolidou o entendimento de que não há incidência de ICMS sobre operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, uma vez que essa movimentação não configura circulação de mercadoria para fins tributários, sendo exigida a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimento de origem e destino.

As principais regras previstas estipulam que:

- o crédito a ser transferido fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, sobre os valores de custos da mercadoria em estoque na data da transferência e o valor resultante desse crédito, deve integrar o valor das mercadorias; ou
- por opção do contribuinte, a transferência da mercadoria poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, para todos os fins.

► [Confira matéria completa no site](#)



# TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

## Operações entre empresas interdependentes não configuram equiparação industrial para IPI

A [Solução de Consulta nº 279/2024](#) trouxe clareza sobre a tributação de operações entre empresas interdependentes no que diz respeito ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Segundo a interpretação, operações realizadas entre dois estabelecimentos pertencentes a pessoas jurídicas distintas, onde um mesmo sócio participe com mais de 15% do capital social de cada uma, correspondem, para fins de aplicação da legislação do IPI, a operações realizadas entre firmas interdependentes.

Transações em que um estabelecimento comercial adquire produtos de uma empresa interdependente não geram a obrigatoriedade de recolhimento do IPI nem possibilitam o crédito sobre o imposto. A norma esclarece um ponto sensível para empresas que operam em redes com estruturas societárias cruzadas, reforçando a importância do entendimento detalhado da legislação fiscal para evitar recolhimentos indevidos.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

 16 

Reprodução autorizada





## TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

### Acordo Paulista: nova fase permite parcelamento de dívidas de ICMS para empresas em recuperação judicial

A Procuradoria do Estado de São Paulo lançou, em outubro, o [Edital PGE 3/2024](#), que permite a regularização de dívidas de ICMS com isenção total de juros, multas e encargos. O prazo para adesão à terceira fase do programa **Acordo Paulista** vai de **21 de outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**.

#### Quem pode participar?

O programa é voltado para empresas em recuperação judicial, liquidação ou falência, desde que as dívidas estejam inscritas pela Procuradoria paulista.

#### Condições e benefícios

As empresas poderão obter redução de até 100% em juros, multas e encargos, com limite de 70% de desconto sobre o total do crédito. O valor remanescente poderá ser parcelado em até 145 vezes.

**ACORDO**  
**PAULISTA**



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada



## TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

### Rio de Janeiro atualiza normas de cumprimento do ICMS com foco em benefícios fiscais

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) publicou a [Resolução Sefaz nº 705/2024](#), trazendo novas diretrizes que visam ajustar os procedimentos para a apuração e registro de operações de ICMS relacionadas a benefícios fiscais no estado, especialmente para empresas que aplicam o Manual de Benefícios nas categorias de “Tributação sobre Faturamento”, “Tributação sobre Receita” e “Tributação sobre Saída”.

Os contribuintes devem realizar a apuração dos débitos de ICMS e ajustar os valores de acordo com o benefício fiscal aplicável. Caso o valor apurado resulte em crédito presumido, ele deverá ser registrado conforme as especificações do **Manual de Orientação do Leiaute da EFD ICMS/IPI**. Em situações de devolução de mercadorias que tenham recebido benefícios fiscais, os contribuintes também devem seguir novos procedimentos para estorno de créditos.





## TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

### Município do Rio de Janeiro altera prazos processuais no contencioso tributário do ISS

O [Decreto nº 55.187/2024](#), publicado em 14 de outubro, trouxe mudanças importantes nos prazos processuais do contencioso administrativo-tributário referente ao **Imposto sobre Serviços (ISS)**.

As novas regras alteram um decreto de 1996, estabelecendo que:

- os prazos processuais terão início ou vencimento apenas em dias de funcionamento regular do órgão responsável;
- a contagem será feita em dias úteis, com exceção dos prazos para pagamento;
- os prazos serão suspensos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período no qual também não haverá julgamentos no contencioso administrativo, embora as demais atividades fazendárias possam continuar normalmente.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

◀ 19 ▶

Reprodução autorizada



## TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

### eSocial é atualizado para adequar-se à reoneração gradual da folha de pagamentos

Em conformidade com a Lei nº 14.973/2024, que estabelece a reoneração gradual da folha de pagamentos a partir de 2025, o sistema eSocial passou por ajustes.

O governo publicou, em 3 de outubro, a [Nota Técnica nº 02/2024](#), que atualiza o sistema para implementar a nova tributação de forma gradual ao longo de três anos, impactando setores empresariais específicos e municípios com até 156 mil habitantes.

O documento promove alterações nos leiautes do eSocial, especificamente nos totalizadores S-5001 e S-5011, buscando minimizar o impacto dessas mudanças nos sistemas utilizados pelas empresas. Já a [Nota Orientativa nº 01/2024](#) fornece detalhes sobre os procedimentos que deverão ser seguidos pelos contribuintes afetados.

As atualizações visam garantir a adaptação ao novo cenário de reoneração, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.





# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

## Novas regras para o Programa de Alimentação do Trabalhador entram em vigor

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, em 10 de outubro, a [Portaria nº 1.707/2024](#), estabelecendo novas restrições e definições para o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**. As medidas são para garantir que o programa mantenha seu foco exclusivo na alimentação e segurança alimentar dos trabalhadores.

De acordo com a norma, empresas beneficiárias do PAT estão proibidas de exigir descontos ou receber vantagens que não estejam diretamente ligadas a fins alimentícios e nutricionais dos funcionários. Assim, a portaria veda serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.

As empresas facilitadoras de aquisição de alimentos e refeições também ficam proibidas de oferecer descontos que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício. O descumprimento das regras pode acarretar em multas que variam de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil (com aplicação em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização), além da possibilidade de cancelamento da inscrição no PAT e perda do incentivo fiscal concedido pelo programa.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

◀ 21 ▶

Reprodução autorizada





# TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

## Rio de Janeiro sanciona lei para combate ao etarismo nas empresas

Em 25 de outubro, foi sancionada, no Estado do Rio de Janeiro, a [Lei nº 10.546/2024](#), que busca combater o etarismo em ambiente corporativo. A legislação estimula que empresas com mais de 100 funcionários promovam anualmente palestras sobre preconceito e discriminação por idade, incentivando o respeito à diversidade etária no ambiente de trabalho. A medida visa não só a conscientização dos colaboradores, mas também a criação de um espaço onde diferentes gerações possam interagir com igualdade e respeito, valorizando as contribuições de cada faixa etária.

Para o cumprimento da lei, as empresas poderão realizar parcerias com universidades públicas e organizações da sociedade civil, sendo responsáveis pelos custos relacionados a essas iniciativas. A nova norma destaca-se como um passo importante na construção de uma cultura organizacional mais inclusiva e reflete um esforço do Estado para enfrentar as práticas etaristas no mercado de trabalho. A expectativa é de que a medida contribua para a conscientização e prevenção do etarismo, promovendo um ambiente mais justo.



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

 22 

Reprodução autorizada





## OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

### Instrução normativa altera formato do CNPJ e adota novas medidas para combate a atividades ilegais

A Receita Federal publicou, em 16 de outubro, a [Instrução Normativa nº 2.229/2024](#), que altera as regras sobre o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. O CNPJ adotará um formato alfanumérico com 14 posições, previsto para implementação em **julho de 2026**, mas apenas para novas empresas. As já registradas manterão seus números atuais, sem alterações.

A norma também reforça o combate a atividades ilícitas ligadas ao contrabando e descaminho. Filiais ou entidades que forem flagradas comercializando ou armazenando produtos proibidos, como cigarros eletrônicos e vapes, poderão ter suas inscrições suspensas imediatamente, após a constatação da infração. Essa medida visa coibir a comercialização de itens que representam riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança, além de se integrar a operações de combate ao tráfico e lavagem de dinheiro.



[► Confira matéria completa no site](#)



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

◀ 23 ▶

Reprodução autorizada



## OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

### Sancionada Lei do Combustível do Futuro

O Governo sancionou, em 8 de outubro, a [Lei nº 14.993/2024](#), que vem sendo chamada de "Lei do Combustível do Futuro". A norma institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Voltado à descarbonização do setor de transportes e mobilidade, entre outros pontos, esse normativo:

- altera os limites máximo e mínimo do teor de mistura de etanol anidro à gasolina C comercializada ao consumidor final e do teor de mistura de biodiesel ao diesel comercializado ao consumidor final;
- dispõe sobre a regulamentação e a fiscalização das atividades de captura e de estocagem geológica de dióxido de carbono e de produção e comercialização dos combustíveis sintéticos;
- integra iniciativas e medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve).



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024



Reprodução autorizada







## MP estabelece novo tratamento tributário para perdas de créditos em instituições financeiras

O governo federal publicou a [Medida Provisória 1.261/2024](#), estabelecendo novas regras para o tratamento tributário de perdas em créditos inadimplidos por instituições financeiras.

As mudanças permitem que essas perdas sejam deduzidas a partir de janeiro de 2026, em parcelas mensais de 1/84 avos. Alternativamente, tais contribuintes poderão optar por deduzir em 1/120 avos mensais, desde que façam essa escolha até dezembro de 2025.

Além disso, a Medida Provisória impõe um limite para as deduções no exercício de 2025, que não poderão superar o lucro real da instituição. A publicação também prevê que as perdas não deduzidas devem ser adicionadas aos saldos das perdas e excluídas do lucro líquido à mesma razão e no mesmo prazo da dedução desse saldo, conforme as regras dispostas.





## Perse: empresas podem aproveitar benefício fiscal retroativo

A Receita Federal esclareceu que o benefício fiscal previsto na Lei nº 14.148/2021, que institui o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**, pode ser aplicado retroativamente para receitas e resultados entre março de 2022 e fevereiro de 2027. Conforme a [Solução de Consulta nº 8.016/2024](#), não há exigência de prazo ou formalidades específicas para adesão, desde que a empresa atenda aos requisitos legais. O prazo de prescrição para reivindicar o benefício segue as normas do Código Tributário Nacional.

Também foi esclarecido pelo órgão que até 31 de março de 2023 era permitida às pessoas jurídicas aptas a usufruir do benefício fiscal, a manutenção dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às receitas alcançadas pela alíquota zero.





## AGENDA

### FAP 2025: prazo para contestações termina em 30 de novembro

Está aberto desde 1º de novembro o prazo para contestação do **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** válido para 2025. Os índices para o próximo ano podem ser consultados no [sistema do Dataprev](#). Em caso de discordância, as empresas têm até 30 de novembro para recorrer.

O FAP é um multiplicador incidente sobre a folha de salários da empresa, sendo atribuído anualmente pelo governo a cada estabelecimento com base nos registros de afastamentos e acidentes de trabalho dos dois anos anteriores.

► [Confira matéria completa no site](#)

### Bacen: aberto prazo para envio da DEF trimestral

De 11 de novembro a 31 de dezembro de 2024, empresas receptoras de investimento estrangeiro direto (IED) com ativos totais de valor igual ou superior a R\$ 300 milhões devem enviar ao Banco Central a **Declaração Econômico-Financeira (DEF) Trimestral** referente à data-base 30 de setembro de 2024.

Essa é uma declaração obrigatória que abrange informações detalhadas sobre capital social, patrimônio líquido, ativos, passivos e contas de fluxo apuradas ao final de cada trimestre. Empresas que não atenderem poderão ser penalizadas com multas que podem alcançar até R\$ 250 mil.

### Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br).



# AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

## Novembro de 2024

Mais informações, consulte: [www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias](http://www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias)



10

### Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (outubro/2024)

### Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2024)

18

### Receita Federal

- DCTFWeb mensal (outubro/2024)
- EFD-Reinf (outubro/2024)

*Obs: Antecipação para 14/11 do vencimento dos tributos federais de 10/2024 para empresas domiciliadas no município do Rio de Janeiro.*

21

### Simplex Nacional

- PGDAS-D (outubro/2024)

14

### Receita Federal

- EFD-Contribuições (setembro/2024)

### Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (outubro/2024)

19

### Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (setembro/2024)

*Obs: Antecipação para 14/11 para empresas domiciliadas no município do Rio de Janeiro.*

25

### Receita Federal

- DCTF mensal (setembro/2024)

30

### Estadual

- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (outubro/2024)

### Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (outubro/2024)

20

### Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (outubro/2024)
- SP: Nova GIA (outubro/2024)



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)

Informe DPC | Outubro 2024

< 28 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700    SP: +55 (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



**Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)**

## DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.